Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 18/2020 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 11 de fevereiro de 2020

Estabelece normas e procedimentos para os programas e ações de Assistência Estudantil do IFMT - *Campus* Primavera do Leste voltado aos discentes da instituição.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *Campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 869 de 19 de outubro de 2017 e, considerando:

- a educação como direito social constitucionalmente estabelecido, sobretudo quando ofertado em instituições públicas de ensino, faz-se necessário responder às demandas pedagógicas e sociais próprias dos sujeitos de direitos que constituem seu corpo discente, favorecendo, assim, a formação integral de qualidade e estimulando o pensamento crítico;

- que o estudante precisa ter condições plenas para se desenvolver enquanto sujeito, bem como as habilidades socioprofissionais necessárias à sua inserção no mundo do trabalho;

- que a Assistência Estudantil deve possibilitar o atendimento às necessidades do estudante no âmbito escolar, de maneira a contribuir com sua formação integral, isto é, deve estar integrada ao desenvolvimento pedagógico e ao exercício da cidadania, transformada, efetivamente, em política institucional a serviço da coletividade;

- o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT (PDI 2019/2023), o Regulamento Didático vigente, bem como a Política e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT (Resoluções CONSUP nº 094/2017 e 095/2017).

Resolve:

I – Aprovar o Regulamento Local dos Programas e Ações de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *Campus* Primavera do Leste.

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

REGULAMENTO LOCAL DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - Os Programas e Ações de Assistência Estudantil do IFMT *Campus* Primavera fundamentam-se:
I - Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
II - Na Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação – MEC, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil;
III - No Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil; e
IV - Na Política Institucional e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT aprovadas por meio das Resoluções CONSUP nº 094/2017 e 095/2017 e suas atualizações.

TÍTULO II
DA NATUREZA, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - Os Programas e Ações de Assistência Estudantil do IFMT *Campus* Primavera do Leste consistem na concessão de auxílios aos estudantes de todos os níveis de ensino ofertados pela Instituição, compreendendo benefícios voltados para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como, ações de caráter universal para o acesso de todos os estudantes, de modo a propiciar a articulação entre os programas de assistência estudantil e o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Art. 3º - A Assistência Estudantil constitui-se num conjunto de ações voltadas ao atendimento das necessidades do estudante com o objetivo de contribuir com a sua formação integral, prevenindo situações de retenção, evasão escolar e promovendo condições de permanência e desenvolvi-mento com êxito do estudante no percurso formativo.
Art. 4º - Conforme a Política Institucional de Assistência Estudantil, os programas e ações socio-assistenciais pautam-se pelos seguintes princípios:
I – Afirmação da Educação Profissional e Tecnológica como política pública de Estado;
II - Universalidade da assistência ao estudante;
III – Democratização das políticas de acesso e permanência dos estudantes;
IV - Supremacia no atendimento às necessidades socioeconômicas, socioculturais e pedagógicas;
V - Respeito à dignidade da pessoa humana, à sua autonomia e ao direito de usufruir dos benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência escolar e comunitária;
VI – Defesa da Diversidade, dos direitos humanos e em favor da Justiça Social e erradicação das diversas formas de violência e preconceitos.
Art. 5º – A organização da Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como base as seguintes diretrizes:
I – Gestão descentralizada dos processos seletivos, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos desenvolvidos pelos Campi do IFMT, com respaldo na legislação vigente, normas e regulamentos internos do IFMT;
II – Participação democrática dos segmentos discente, técnico-administrativo e docente nas atividades, comissões, fóruns e demais processos referente à assistência estudantil;
III – Ampla divulgação da Política, Programas, Projetos, Ações, recursos e critérios de acesso à Assistência Estudantil junto à comunidade interna e sociedade em geral.

TÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 6. São finalidades dos Programas e Ações de Assistência Estudantil do IFMT *Campus* Prima-vera do Leste, em consonância com a Política Institucional de Assistência Estudantil:

I - Promover a permanência e a conclusão de cursos com êxito pelos estudantes do IFMT com vistas à inclusão social e democratização do ensino;

II - Assegurar ao estudante igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;

III - Proporcionar aos estudantes com necessidades especiais as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;
IV - Contribuir para a promoção do bem estar psicopedagógico do estudante;
V - Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a evasão e a re-tenção escolar;
VI - Promover e ampliar a formação integral do estudante, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, cien-tífico e tecnológico;
VII - Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade;
VIII - Proporcionar que o estudante conclua o curso dentro do prazo mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso;
IX - Possibilitar ao estudante o acesso à tecnologia digital; e
X - Assegurar a prestação de serviços com igualdade, considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia/cor, religião, orientação sexual, idade, condição física e psíquica.

TÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - São beneficiários dos Programas e Ações de Assistência Estudantil do IFMT *Campus* Primavera do Leste os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais em todos os seus níveis de ensino, prioritariamente aqueles com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e os egressos da rede pública, conforme define o Decreto 7.234 de 19 de Julho de 2010.
Art. 8º - Poderá ser concedido auxílio emergencial aos estudantes estrangeiros matriculados nos cursos especiais de Formação Inicial e Continuada (FIC), mediante avaliação e emissão de pare-cer social do assistente social e anuência da Direção Geral do *Campus*.
Art. 9º - Os estudantes matriculados nos cursos ofertados pelo IFMT, por meio dos programas especiais de governo, seja na modalidade a distância ou presencial, participarão dos programas de bolsas cujos recursos sejam advindos do próprio programa. Estes poderão acessar os serviços ofertados para o atendimento universal aos estudantes.
Art. 10º - Os estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, poderão se beneficiar das ações durante o período letivo, admitindo-se a renovação anual ou semestral durante todo o curso, submetendo-se aos critérios estabelecidos neste Regulamento e nos editais de seleção específicos.
Art. 11º - Ficam excluídos das ações do Programa de Assistência Estudantil os estudantes de outras Instituições que possuem vínculo com o IFMT apenas para o cumprimento de Estágio Curricular e/ou Atividades Complementares.

TÍTULO V
DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

Art. 12º - Os Programas e Ações de Assistência Estudantil do IFMT *Campus* Primavera do Leste serão executados em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFMT por meio de programas de caráter universal e seletivo (incentivo à permanência) nas seguintes modalidades:
I – Programa Universal: O programa universal é destinado a todos os estudantes regularmente matriculados no IFMT *Campus* Primavera do Leste. Poderá ser desenvolvido por meio de ações e projetos conduzidos pela equipe pedagógica e multiprofissional da instituição. São ações e projetos de caráter universal:
a) Acolhimento e acompanhamento social, psicológico e pedagógico: são atividades, ações e projetos desenvolvidos pela equipe multiprofissional do *Campus*, com o objetivo de proporcionar ao estudante o atendimento e encaminhamentos necessários às políticas públicas conforme as demandas por eles

apresentadas no contexto institucional.
b) Prevenção e promoção à saúde e qualidade de vida: têm caráter socioeducativo, na perspectiva de promoção de hábitos saudáveis, debate sobre sexualidade e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas.
c) Incentivo às atividades esportivas, de lazer e culturais: destina-se às ações que promovam a ampliação do universo sociocultural e artístico do estudante, bem como sua inserção em práticas culturais. Tem como objetivo contribuir para a formação cultural/afetiva/intelectual e como elemento de inclusão social, devendo colaborar na formação cidadã de jovens e adultos, através de cursos, oficinas e/ou atividades como: semana de arte e cultura; semana da cultura afro-brasileira; oficinas de música; oficinas de dança; oficinas de fotografias; oficinas de vídeos; eventos de lazer; oficinas de teatro; e jogos estudantis da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.
d) Seguro escolar: é assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais no IFMT *Campus* Primavera do Leste. Os detalhamentos para acesso ao seguro es-colar são definidos pelos contratos firmados pelo *Campus* junto às seguradoras, devendo ser in-formado aos estudantes e/ou seus responsáveis no ato do ingresso, quais são os benefícios e condicionalidades previstas para acesso ao seguro.
e) Incentivo ao Desempenho Escolar e Acadêmico – Monitoria Didática: destina-se aos estudantes que necessitam de acompanhamento e apoio pedagógico temporário para melhoria de seu desempenho em determinados componentes curriculares em que estejam apresentando dificuldades. Os estudantes monitores poderão receber bolsas de incentivo ao desempenho das atividades, sendo selecionados conforme critérios estabelecidos via edital. A definição do quantitativo de bolsas e valores a serem destinados para esta modalidade deverá considerar o planejamento das prioridades de distribuição das diversas modalidades dos auxílios estudantis do Programa de Incentivo a Permanência. Em caso de indisponibilidade orçamentária do *Campus*, a Direção de Ensino poderá planejar outros mecanismos pedagógicos de incentivo às atividades de monitoria.
f) Incentivo ao Desempenho Escolar e Acadêmico - Participação em eventos técnico-científicos e de formação política estudantil: destina-se à concessão de auxílio financeiro para possibilitar a participação dos estudantes em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, esportivos, político-estudantis, de representação institucional do *Campus*, como incentivo à apresentação de trabalho, ou em visitas técnicas e/ou aulas práticas que promovam o conhecimento de diversas perspectivas e a capacidade de pensar criticamente a realidade em que estão inseridos. Este programa deverá ter regulamento próprio, considerando as particularidades do *Campus*.
g) Apoio aos Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas: tem por finalidade garantir aos estudantes com necessidades específicas condições que permitam o acompanhamento efetivo das atividades de ensino, pesquisa e extensão na instituição. O acompanhamento desse programa fica sob a responsabilidade do NAPNE - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.
II – Programa de Incentivo à Permanência: Os programas de incentivo à permanência serão executados por meio da concessão de auxílios, via edital de seleção, destinados prioritariamente aos estudantes com renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme normatização do Decreto 7.234/2010. São modalidades do Programa de Incentivo à Permanência do IFMT *Campus* Primavera do Leste:
a) Auxílio Moradia: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeco-nômica oriundos de outros municípios. Os estudantes beneficiários desta modalidade de auxílio deverão apresentar comprovação do pagamento do aluguel em cada período destinado a renovação do auxílio, podendo ser mensal, semestral ou anualmente, conforme o calendário definido pelo edital do *Campus*.
b) Auxílio Transporte: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com o pagamento de despesas com transporte dos estudantes em condições de vulnerabilidade socio-econômica, tendo por finalidade proporcionar condições de deslocamento para o desenvolvimento de suas atividades escolares/acadêmicas.
c) Auxílio Alimentação: destina-se ao repasse de auxílio financeiro para contribuir com despesas de

alimentação.

d) Auxílio Permanência: poderá ser concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que realizam atividades práticas vinculadas a grupos de pesquisa, extensão ou departamentos da área técnica, desde que previstas no projeto pedagógico do curso e, devida-mente orientadas e acompanhadas por um servidor docente e/ou técnico administrativo.

Parágrafo único: Os critérios de concessão dos auxílios e as formas de acompanhamento dos estudantes auxiliados com relação à frequência e os fluxos das comunicações junto às instâncias de ensino serão detalhados através dos editais específicos dos programas.

Art. 13º - Auxílio Emergencial: será concedido em situações emergenciais, aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidades, mediante avaliação e emissão de parecer social do assistente social e anuência da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil e da Direção Geral do *Campus*. Este auxílio poderá ser concedido em qualquer período do ano letivo, sem a necessidade de atendimento via edital.

Art. 14º - Incentivo ao Desempenho Escolar e Acadêmico – Apoio aos discentes na aquisição de materiais indispensáveis para a efetivação das disciplinas: destina-se à concessão de auxílio financeiro para apoiar os discentes na aquisição de materiais indispensáveis para acompanhamento e realização de atividades escolares/acadêmicas, técnicas, científicas, culturais e/ou esportivas previstas para o cumprimento do conteúdo programático das disciplinas curriculares e/ou definidos no Projeto Pedagógico do Curso, visando o alcance do desempenho e a permanência durante o tempo regular do curso. Constitui-se como público prioritário para concessão da referida Ajuda de Custo, discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do Decreto PNAES Nº 7.234/2010. Este programa deverá ter regulamento próprio, estabelecendo as diretrizes e critérios de concessão e poderá ser concedido em qualquer período do ano letivo, sem a necessidade de atendimento via edital.

Art. 15º - Estudantes em período de Licença: Os estudantes auxiliados que estiverem em gozo de licença médica comprovada ou licença maternidade, durante o período letivo, cujo atendimento em regime domiciliar esteja em consonância com as disposições definidas pelo Regulamento Didático vigente, não poderão ter seus auxílios cancelados. É de exclusiva responsabilidade do estudante e/ou de seus familiares, tomar as providências necessárias para formalizar junto a Coordenação do Curso sobre a necessidade do afastamento do discente. Caberá à Coordenação do Curso informar ao presidente da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do *Campus* sobre a necessidade do afastamento do estudante auxiliado.

Art. 16º - Para a manutenção no programa de incentivo à permanência de que trata o item II, os estudantes deverão atender a seguinte condicionalidade:

I. apresentar frequência mínima de 75% do total de aulas dadas, tanto nos cursos técnicos integrados, quanto nos superiores/subsequentes, que será avaliada continuamente.

Parágrafo único: O percentual de faltas acima de 25% do total de aulas dadas, poderá ser justificado e/ou devidamente comprovado pelo estudante à Comissão Permanente Local de Assistência Estudantil, para avaliação. A não justificativa/comprovação incidirá no cancelamento dos auxílios.

TÍTULO VI
DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17º - A execução dos programas e ações de Assistência Estudantil é de responsabilidade da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, instância de assessoria subordinada ao Departamento de Ensino do *Campus*, sendo responsável pela elaboração, execução dos editais e acompanhamento da situação acadêmica dos estudantes contemplados pelas diversas modalidades dos auxílios/bolsas e/ou demais ações de assistência estudantil na instituição.

Art. 18º - A gestão orçamentária e financeira é de responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento que deve conduzir o planejamento de forma participativa em conjunto com a Gestão do *Campus* e Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, conforme as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CONSUP n.º 094/2017 e 095/2017.

Art. 19º - Os programas e ações da Política de Assistência Estudantil do IFMT *Campus* Primavera do

Leste são custeados por meio da Ação 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica), podendo ser utilizadas outras fontes de financia-mento para atender ações prioritárias destinadas aos estudantes em situação de vulnerabilidades sociais, étnicas, de gênero, geracional, racial e de saúde.

Art. 20º - A organização, gestão e execução dos Programas e Ações de Assistência Estudantil do *Campus* serão acompanhadas e avaliadas pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil em conjunto com a Direção Geral e com o Departamento de Ensino do *Campus*.

Art. 21º - O processo de definição dos percentuais a serem investidos, áreas estratégicas e modalidades dos auxílios estudantis, deverão considerar as prioridades para assistência ao estudante, conforme as particularidades do *Campus*, devendo-se garantir junto aos Departamentos de Administração e Planejamento uma condução democrática quanto à definição das áreas prioritárias para o investimento dos recursos, assegurando a participação da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do *Campus* neste processo.

Art. 22º - Sobre a participação discente na Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil: os discentes poderão participar das atividades da comissão com a finalidade de contribuir no pro-cesso de monitoramento dos programas e ações de assistência estudantil, subsidiando a comissão com informações referentes aos anseios, perfil e realidade da comunidade estudantil do *Campus*.

Parágrafo único: é vedada a participação dos representantes do corpo discente nos processos seletivos dos editais para concessão de bolsas, auxílios e quaisquer outros benefícios da assistência estudantil.

Art. 23º - São Atribuições da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil:

I - Elaborar, coordenar e acompanhar os editais dos processos seletivos para os auxílios estudantis e responder aos recursos impetrados contra o edital;

II - Dar publicidade a todos os atos referentes aos processos seletivos;

III - Participar dos processos decisórios referentes às áreas de investimentos dos recursos da assistência estudantil;

IV - Propor melhorias para a execução dos programas de assistência estudantil;

V - Propor projetos junto às entidades estudantis para promoção da formação política do corpo discente.

VI – Promover os Fóruns Locais de Assistência Estudantil, com o objetivo de propiciar um espaço coletivo de diálogo, articulação e mobilização dos diversos segmentos envolvidos na execução da política de assistência estudantil do *Campus*.

Parágrafo Único: Os Fóruns Locais de Assistência Estudantil deverão ser incluídos no calendário acadêmico do *Campus*, considerando as possibilidades de ocorrer em conjunto com outras atividades/eventos oficiais do Ensino, no intuito de garantir a articulação das ações de assistência estudantil com as demais políticas de ensino, pesquisa e extensão. Os Fóruns Locais ocorrerão anualmente, conforme as orientações da Pró-Reitoria de Ensino e demais normativas do IFMT (Resoluções CONSUP n.º 094/2017, 095/2017 e Portaria Nº 2.504 de 10/10/2017).

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Caberá à Direção Geral do *Campus*, juntamente com a Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (CLPAE) e Departamento de Ensino, deliberar sobre ações, programas, auxílios e demais questões relativas à Política de Assistência Estudantil não previstas nesta normativa, podendo ser assessorados pela Pró-Reitoria de Ensino e Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil (CCPAE) do IFMT.

Art. 25º - Aos estudantes em situação de vulnerabilidades já descritas nesta norma será permitido o acúmulo de bolsas/auxílios, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Os critérios para comprovação das vulnerabilidades, instrumentos de avaliação, bem como, emissão do parecer final é de responsabilidade do Assistente Social. Caso o *Campus* não disponha de profissional de Serviço Social em seu quadro, a avaliação poderá ser feita por um profissional da equipe multiprofissional do *Campus*, podendo solicitar orientação ao assistente social da Reitoria.

Art. 26º - A avaliação dos Programas e Ações de Assistência Estudantil do IFMT *Campus* Prima-vera do

Leste deverá ser contínua e sistemática, realizada por todos os atores envolvidos e coordenada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 27º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Direção Geral do *Campus*, com assessoria e parecer da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (CLPAE) e Departamento de Ensino. As situações não dirimidas na instância local de execução do programa deverão ser encaminhadas para a Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/CCPAE).

Art. 28º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dimorvan Alencar Brescancim**, **DIRETOR - CD2 - PDL-DG**, em 11/02/2020 11:24:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/02/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 37842
Código de Autenticação: 132e6c063e